

ESTATUTO SOCIAL

CREDICOAMO

**ANEXO DA ATA DA 27ª ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E
10ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA
CREDICOAMO CRÉDITO RURAL COOPERATIVA,
REALIZADA EM 23 DE FEVEREIRO DE 2017**

ESTATUTO SOCIAL

CREDICOAMO CRÉDITO RURAL COOPERATIVA

CAPÍTULO I

**DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, PRAZO DE DURAÇÃO,
ÁREA DE AÇÃO**

Art. 1º. Sob a denominação de CREDICOAMO CRÉDITO RURAL COOPERATIVA, constituiu-se em Assembleia Geral de 17 de novembro de 1989, uma Cooperativa de Crédito Rural, de responsabilidade limitada, por prazo indeterminado, com sede, foro e administração em Campo Mourão, Estado do Paraná, que reger-se-á pelas disposições legais aplicáveis e por este Estatuto.

Parágrafo Único. O nome CREDICOAMO é originário da sigla da razão social da Cooperativa de Crédito Rural COAMO Ltda.

Art. 2º. A área de ação abrange todos os municípios que integram as microrregiões geográficas com sede nos municípios de Apucarana, Assaí, Astorga, Campo Mourão, Capanema, Cascavel, Cianorte, Cornélio

Procópio, Faxinal, Floraí, Foz do Iguaçu, Francisco Beltrão, Goioerê, Guarapuava, Ibaiti, Ivaiporã, Jacarezinho, Londrina, Maringá, Palmas, Paranavaí, Pato Branco, Pitanga, Porecatu, Prudentópolis, Toledo, Umuarama e Wenceslau Braz, no Estado do Paraná; Chapecó, Concórdia, Curitibanos, Joaçaba, São Miguel d'Oeste e Xanxerê, no Estado de Santa Catarina; e, Dourados, no Estado do Mato Grosso do Sul. As microrregiões geográficas e respectivos municípios, são estabelecidas pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS SOCIAIS

Art. 3º. A Cooperativa, através da prática de todas as operações ativas, passivas, acessórias e especiais, compatíveis com a sua natureza social e de acordo com as disposições legais e regulamentares vigentes, tem por objetivo:

- I - captar, somente de associados, depósitos sem emissão de certificado; obter empréstimos ou repasses de instituições financeiras nacionais ou estrangeiras, inclusive por meio de depósitos interfinanceiros, bem como prestar as devidas garantias; receber recursos oriundos de fundos oficiais e, em caráter eventual, recursos isentos de remuneração ou a taxas favorecidas, de qualquer entidade, na forma**

de doações, empréstimos ou repasses; nos termos da legislação específica, ter acesso a recursos oficiais para o financiamento das atividades dos associados;

- II - conceder créditos e prestar garantias, somente a associados, ressalvadas as operações realizadas com outras instituições financeiras e os recursos obtidos de pessoas jurídicas, em caráter eventual, a taxas favorecidas ou isentos de remuneração, inclusive em operações realizadas ao amparo da regulamentação do crédito rural em favor de associados produtores rurais; conceder financiamento habitacional aos associados por meio da participação em programas que tenham esse objetivo.
- III- aplicar recursos no mercado financeiro, inclusive em depósitos à vista e depósitos interfinanceiros, observadas eventuais restrições legais e regulamentares específicas de cada aplicação;
- IV- proceder à contratação de serviços com o objetivo de viabilizar a compensação de cheques e as transferências de recursos no sistema financeiro, de prover necessidades de funcionamento da Cooperativa ou de complementar os serviços prestados pela cooperativa aos associados;
- V- prestar os seguintes serviços, visando ao atendimento a associados e não associados:
 - a) cobrança, custódia e serviços de recebimentos e pagamentos por conta de terceiros, a pessoas físicas e entidades de

qualquer natureza, inclusive as pertencentes aos poderes públicos das esferas federal, estadual e municipal e respectivas autarquias e empresas;

- b) correspondente no país, nos termos da regulamentação em vigor;
- c) colocação de produtos e serviços oferecidos por bancos cooperativos, inclusive os relativos a operações de câmbio, em nome e por conta da instituição contratante;
- d) distribuição de recursos de financiamento do crédito rural e outros sujeitos a legislação ou regulamentação específicas, ou envolvendo equalização de taxas de juros pelo Tesouro Nacional, compreendendo formalização, concessão e liquidação de operações de crédito celebradas com os tomadores finais dos recursos, em operações realizadas em nome e por conta da instituição contratante; e
- e) distribuição de cotas de fundos de investimento administrados por instituições autorizadas, observada a regulamentação aplicável editada pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

Parágrafo Único. Respeitadas a legislação e a regulamentação em vigor, a Cooperativa pode participar do capital de:

- a) cooperativa central de crédito ou confederação de crédito constituídas, respectivamente, por cooperativas singulares ou cooperativas centrais;
- b) instituições financeiras controladas por cooperativas de crédito, de acordo com a regulamentação específica;
- c) cooperativas ou empresas controladas por cooperativa central ou por confederação, que atuem majoritariamente na prestação de serviços e fornecimento de bens a instituições do setor cooperativo de crédito, desde que necessários ao seu funcionamento ou complementares aos serviços e produtos oferecidos aos associados; e
- d) entidades de representação institucional, de cooperação técnica ou de fins educacionais.

CAPÍTULO III

DOS ASSOCIADOS

Art. 4º. O ingresso como associado da Cooperativa é livre para todos que desejarem utilizar os seus serviços, desde que adiram aos propósitos sociais e preencham as condições previstas na legislação e neste Estatuto.

Parágrafo Único. O número de associados é ilimitado quanto ao máximo, salvo impossibilidade técnica de atendimento, não podendo ser inferior a 20 (vinte) pessoas físicas.

Art. 5º. Podem ser associados da Cooperativa:

- I- pessoas físicas que desenvolvam, na área de atuação da cooperativa, de forma efetiva e predominante, atividades agrícolas, pecuárias ou extrativistas, ou se dediquem a operações de captura e transformação do pescado;
- II- pessoas jurídicas nas seguintes situações:
 - a) sem fins lucrativos; ou
 - b) que tenham por objeto as mesmas ou correlatas atividades econômicas dos associados pessoas físicas; ou
 - c) as controladas ou que tenham participação societária de associados;
- III- aposentados que, quando em atividade, atendiam aos critérios estatutários de associação;
- IV- pais, cônjuge ou companheiro, viúvo, filho, dependente legal e pensionista de associado vivo ou falecido, que tenham atividades afins; e
- V- pensionistas de falecidos que preenchiam as condições estatutárias de associação.

Parágrafo Único. Não podem associar-se à Cooperativa as pessoas jurídicas, cujos objetos sociais colidam com as atividades da Cooperativa.

Art. 6º. Para adquirir a qualidade de associado, o interessado deverá ter seu nome aprovado pelo Conselho de Administração, subscrever e integralizar as quotas-partes de capital social, na forma prevista neste Estatuto e assinar o Livro ou Ficha de Matrícula.

SEÇÃO I

DOS DIREITOS

Art. 7º. São direitos do associado:

- I-** tomar parte nas Assembleias gerais, discutindo e votando os assuntos que nelas sejam tratados, ressalvadas as disposições legais e estatutárias em contrário;
- II-** votar e ser votado para membro do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal da cooperativa;
- III-** realizar com a cooperativa as operações que constituam o seu objeto, obedecidas as normas operacionais aprovadas pelo Conselho de Administração, bem como os limites operacionais estabelecidos em regulamentação específica;
- IV-** demitir-se da Cooperativa quando lhe convier;

- V-** gozar de todas as vantagens previstas neste Estatuto ou no Regimento ou em normas internas;
- VI-** examinar e pedir informações atinentes à documentação das Assembleias Gerais, prévia ou posteriormente à sua realização;
- VII-** propor ao Conselho de Administração ou às Assembleias Gerais, medidas de interesse da cooperativa;
- VIII-** solicitar, por escrito, informações sobre o funcionamento das atividades da cooperativa.

SEÇÃO II

DOS DEVERES

Art. 8º. São deveres do associado:

- I-** subscrever e integralizar as quotas-partes do capital social na Cooperativa, nos termos deste Estatuto e contribuir com as taxas de serviços e encargos operacionais e financeiros que lhe forem estabelecidos na fruição das operações e serviços junto a Cooperativa;
- II-** cumprir as disposições da Lei, do Estatuto, do Regimento Interno e as deliberações de Assembleias Gerais e as resoluções ou decisões do Conselho de Administração;
- III-** cumprir pontualmente as obrigações financeiras assumidas direta ou indiretamente com a

Cooperativa, acolhendo suas deliberações quanto aos encargos financeiros e demais acessórios que sobre aquelas incidirem;

- IV-** zelar pelos interesses morais e materiais da Cooperativa, bem como portar-se dentro dos padrões éticos e morais de conduta, abstendo-se da prática de qualquer ato capaz de denegrir a imagem e o conceito da Cooperativa;
- V-** depositar suas economias e poupanças na Cooperativa, e utilizar-se dos demais serviços que a mesma estiver habilitada a prestar;
- VI-** contribuir com a autofiscalização da Cooperativa, através de atuações e providências de responsabilidade mútua no cumprimento da lei, deste Estatuto e normas de segurança;
- VII-** não ingressar no quadro de associados de Cooperativa com os mesmos objetivos, dentro da mesma área de ação;
- VIII-** não manter vínculo empregatício ou participar de órgãos administrativos de outras instituições financeiras;
- IX-** não exercer, dentro da Cooperativa, atividades que impliquem em discriminação racial, política, religiosa ou social;
- X-** pagar a sua parte nas perdas eventualmente apuradas em balanço se o fundo de reserva não for suficiente para cobri-las.

SEÇÃO III

DAS RESPONSABILIDADES

- Art. 9º.** O associado responderá subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Cooperativa, até o limite do valor das quotas-partes que subscrever e pelo valor dos prejuízos verificados nas operações sociais, proporcionalmente à sua participação nas referidas operações, perdurando a responsabilidade mesmo nos casos de demissão, eliminação ou exclusão, até a data em que forem aprovadas, pela Assembleia Geral, as contas do exercício em que se deu o desligamento.
- § 1º.** A responsabilidade do associado, na forma da legislação vigente, somente poderá ser invocada depois de judicialmente exigida da Cooperativa, salvo no caso do parágrafo 2º deste artigo.
- § 2º.** O associado que der causa a qualquer prejuízo à Cooperativa, responderá pelo mesmo direta e preferencialmente com seu patrimônio.
- § 3º.** Os administradores eleitos ou contratados não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da sociedade, mas responderão solidariamente pelos prejuízos decorrentes de seus atos, se agirem com culpa ou dolo.
- § 4º.** Os administradores que participarem de ato ou operação social em que se oculte a natureza da sociedade, podem ser declarados pessoalmente

responsáveis pelas obrigações contraídas, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

SEÇÃO IV

DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO

- Art. 10.** Ocorrendo demissão, eliminação ou exclusão, o associado terá direito à restituição do capital que integralizou, apurado em sua respectiva conta contábil, deduzidas as perdas que tiverem sido registradas e de seus débitos junto à Cooperativa e/ou débitos junto a terceiros que envolvam direta ou indiretamente a responsabilidade da Cooperativa, que se tornam automaticamente vencidos e exigíveis no acerto de contas.
- § 1º.** A restituição de que trata este artigo somente poderá ser exigida depois de aprovado, pela Assembleia Geral, o balanço do exercício financeiro em que se deu o desligamento, satisfeitas as suas obrigações junto à Cooperativa.
- § 2º.** O Conselho de Administração poderá determinar que a restituição do capital a que tiver direito o demitido, eliminado ou excluído, seja feita em até 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, a partir do mês posterior em que se deu o desligamento.
- § 3º.** O Conselho de Administração poderá fixar deságio para a devolução do Capital Social, quando aprovado o pedido de pagamento à vista.

- § 4º.** A restituição de quotas de capital depende, inclusive, da observância dos limites de patrimônio exigíveis na forma da regulamentação vigente, sendo a devolução parcial condicionada, ainda, à autorização específica do Conselho de Administração.

SEÇÃO V

DEMISSÃO

- Art. 11.** A demissão do associado, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido, dirigido ao Diretor Presidente, sendo por este levada ao Conselho de Administração em sua primeira reunião, averbada no Livro ou Ficha de Matrícula mediante termo assinado pelo Diretor Presidente.

SEÇÃO VI

ELIMINAÇÃO

- Art. 12.** A eliminação do associado é aplicada em caso de infração legal, deste Estatuto, de deliberações/resoluções da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, por praticar atos contrários ao espírito Cooperativista e à harmonia do quadro social ou por levar a Cooperativa à prática de atos judiciais de qualquer espécie, e será procedida por decisão do Conselho de Administração e comunicada ao infrator.

- § 1º.** Os motivos que determinarem a eliminação do associado deverão constar de termo lavrado no Livro

ou Ficha de Matrícula, firmado pelo Diretor Presidente da Cooperativa.

- § 2º.** A comunicação expressa do desligamento será remetida dentro do prazo de 30 (trinta) dias ao interessado, por processo que comprove datas de remessa e de recebimento. Não sendo encontrado o interessado, tal comunicação será suprida por publicação de Edital, nas dependências mais comumente frequentadas da Cooperativa.
- § 3º.** O associado eliminado poderá, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da comunicação ou 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação do Edital, interpor recurso, que terá efeito suspensivo, até a primeira Assembleia Geral.
- § 4º.** O associado que levar a Cooperativa à prática de atos judiciais para adimplemento das suas obrigações pessoais poderá ser eliminado do quadro social, e a Cooperativa poderá utilizar do capital social do mesmo para amortizar nos referidos débitos, mantendo em saldo o valor mínimo exigido para ingresso na Cooperativa, na forma do parágrafo 2º, do artigo 14, deste Estatuto.

SEÇÃO VII

EXCLUSÃO

Art. 13. A exclusão do associado dar-se-á:

- I- por dissolução da pessoa jurídica;

- II- por morte da pessoa física;
- III- por perda de sua capacidade civil, se esta não for suprida;
- IV- por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Cooperativa.

Parágrafo Único. A exclusão com amparo no inciso IV deste artigo, dar-se-á por decisão do Conselho de Administração.

CAPÍTULO IV

DO CAPITAL SOCIAL

Art. 14. O Capital Social é ilimitado quanto ao máximo e variável conforme o número de quotas-partes subscritas, não podendo, porém, ser inferior a 86.000 (oitenta e seis mil) quotas-partes.

§ 1º. O valor unitário da quota-parte é de R\$ 1,00 (um real).

§ 2º. O associado se obriga a subscrever, no ato de seu ingresso na sociedade, o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), que poderá ser atualizado com base em índice econômico nacional definido pelo Conselho de Administração.

§ 3º. A integralização de capital será de 100% (cem por cento), no ato da subscrição. O Conselho de Administração poderá autorizar o parcelamento de até 50% (cinquenta por cento) do valor da subscrição, em até 12 (doze) meses.

- § 4º.** A quota-parte é indivisível e intransferível a não associados, ainda que por herança, não podendo ser negociada nem dada em garantia.
- § 5º.** A transferência de quotas-partes, que se dará somente a associados ou nos casos de fusão, incorporação ou desmembramento, será averbada no Livro ou Ficha de Matrícula, mediante termo, onde constarão as assinaturas do cedente, do cessionário e do Diretor Presidente da Cooperativa.
- § 6º.** Nenhum associado poderá deter mais de 1/3 (um terço) do total das quotas-partes do Capital da Cooperativa.
- § 7º.** As quotas-partes do capital integralizado responderão sempre como garantia das obrigações que o associado assumir com a Cooperativa.
- § 8º.** O Conselho de Administração poderá estabelecer remuneração anual às quotas-parte do capital, limitada ao valor da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC para títulos federais.
- Art. 15.** O associado se obriga a subscrever e integralizar, quando da comercialização da sua produção, novas quotas-partes em valor equivalente a até 0,5% (meio por cento) do valor do produto comercializado, até o limite estabelecido no parágrafo sexto do artigo anterior.
- Art. 16.** O Conselho de Administração poderá fixar proporcionalidade entre o valor do Capital integralizado e o dos empréstimos ou financiamentos

levantados pelos associados, devendo estes subscreverem e integralizarem novas quotas-partes sempre que for deferido crédito acima daquela proporção, até o máximo estabelecido no parágrafo sexto do artigo 14.

Art. 17. O associado demitido ou excluído nos termos do inciso IV, do artigo 13, deste Estatuto, poderá reingressar no quadro social, ressalvados os impedimentos legais e estatutários, desde que integralize todo o capital que detinha na Cooperativa ao deixar de ser associado.

§ 1º. De acordo com a resolução do Conselho de Administração, o capital de que trata este artigo, poderá ser exigido em um ou mais pagamentos, podendo ser atualizado nos termos do inciso XVIII, do artigo 33, deste Estatuto.

§ 2º. Se o valor apurado na forma do "caput" deste artigo resultar inferior ao do capital inicial obrigatório por ocasião do ingresso, prevalecerá este último.

Art. 18. O associado há mais de 10 (dez) anos na Cooperativa, que completar 65 (sessenta e cinco) anos de idade, poderá solicitar a retirada de 50% (cinquenta por cento) de seu capital social, permanecendo como associado.

§ 1º. Após completar 70 (setenta) anos de idade, o associado poderá requerer a retirada do restante de seu capital social, permanecendo como associado, desde que mantenha em sua conta de capital o valor mínimo exigido para ingresso na Cooperativa.

- § 2º.** Caso tenha optado pela retirada do saldo de seu capital social, após completados 70 (setenta) anos de idade, o associado poderá retirar o saldo de seu capital acumulado a cada novo período de 02 (dois) anos, podendo permanecer como associado desde que mantenha em sua conta de capital o valor mínimo exigido para ingresso na Cooperativa.
- § 3º.** O associado com mais de 65 (sessenta e cinco) e menos de 70 (setenta) anos de idade, poderá requerer a retirada de 50% (cinquenta por cento) de seu capital social, na forma deste artigo, após completar 10 (dez) anos de permanência na Cooperativa.
- § 4º.** O associado com idade igual ou superior a 70 (setenta) anos de idade, poderá retirar o capital social na forma deste artigo, mesmo que ainda não tenha completado 10 (dez) anos de permanência no quadro social da Cooperativa, podendo permanecer como associado desde que mantenha em sua conta de capital o valor mínimo exigido para ingresso na Cooperativa.
- § 5º.** Em se tratando de matrícula em conjunto, aplicam-se as disposições deste artigo apenas aos componentes que preencherem os requisitos acima, os quais poderão retirar o capital social na proporção de sua participação na matrícula.
- § 6º.** O disposto neste artigo não se aplica às pessoas jurídicas associadas à Cooperativa.
- § 7º.** A retirada parcial de quotas de capital depende, inclusive, da observância dos limites de patrimônio

exigíveis na forma da regulamentação vigente, condicionada, ainda, à autorização específica do Conselho de Administração, que poderá suspender as disposições deste artigo pelo prazo que julgar necessário.

CAPÍTULO V

DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

SEÇÃO I

DA ASSEMBLEIA GERAL

- Art. 19.** A Assembleia Geral dos associados é o órgão supremo da Cooperativa e, dentro dos limites da lei e deste Estatuto, tomará toda e qualquer decisão de interesse da sociedade e suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.
- Art. 20.** A Assembleia Geral será normalmente convocada e dirigida pelo Diretor Presidente, auxiliado pelo Diretor Administrativo, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, em primeira convocação, de 1 (uma) hora após, para a segunda, e de 1 (uma) hora após essa, para a terceira, através de Edital que deverá conter, além do tipo de Assembleia:
- I-** o dia e a hora da reunião, em cada convocação, bem como o endereço do local de sua realização, que será o da Sede da Cooperativa, salvo motivo justificado;

- II-** a sequência ordinal das convocações e o "quorum" de instalação;
- III-** a Ordem do Dia dos trabalhos, com as devidas especificações;
- IV-** o número de associados existentes na data da expedição do Edital, para efeito de cálculo do "quorum" de instalação;
- V-** data, nome completo, cargo e assinatura do responsável pela convocação.

§ 1º. Para efeito da contagem do prazo de que trata este artigo, exclui-se o dia da publicação e inclui-se o da realização da Assembleia.

§ 2º. Poderá, também, ser convocada pelo Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal, se ocorrerem motivos graves e urgentes, ou por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais, após solicitação não atendida, comprovadamente, num prazo máximo de 05 (cinco) dias.

§ 3º. Não poderá participar da Assembleia Geral o associado que:

- a)** tenha sido admitido após sua convocação;
- b)** esteja em infringência de qualquer disposição deste Estatuto, desde que tenha sido formalmente advertido.

§ 4º. As 3 (três) convocações poderão ser feitas num único Edital, desde que dele constem, expressamente, os prazos para cada uma delas.

§ 5º. Os Editais de convocação serão afixados em locais visíveis nas dependências mais comumente frequentadas pelos associados e publicados em jornal de circulação regional.

§ 6º. Na ausência do Diretor Presidente, os trabalhos serão conduzidos pelo Diretor Administrativo.

§ 7º. Quando a Assembleia Geral não tiver sido convocada pelo Diretor Presidente, os trabalhos serão dirigidos por associado designado pela mesma e secretariado por outro convidado deste, compondo a mesa os principais interessados na convocação.

Art. 21. Não podem votar nas decisões da Assembleia Geral:

- I- quaisquer associados, inclusive os que exerçam cargos de administração ou fiscal, quando se tratar de deliberação de assuntos que, direta ou indiretamente, a eles se refiram;
- II- o associado que tiver interesse oposto ao da Cooperativa no assunto em deliberação, cumprindo-lhe acusar o seu impedimento.

Art. 22. Nas Assembleias Gerais em que forem discutidos o balanço e as contas do exercício, o Diretor Presidente, logo após a leitura do Relatório do Conselho de Administração, do parecer emitido pelo serviço independente de auditoria e do parecer do Conselho Fiscal, solicitará ao plenário que indique um

associado ou autoridade cooperativista presente, para presidir a reunião durante os debates e votação.

- § 1°. Transmitida a direção dos trabalhos, o Diretor Presidente e os demais ocupantes de cargos sociais ficam à disposição da Assembleia para os esclarecimentos que lhes forem solicitados.
- § 2°. O Presidente "ad hoc" escolherá, entre os demais associados presentes, um secretário "ad hoc" para auxiliá-lo durante os debates e votação.
- § 3°. As deliberações da Assembleia Geral somente poderão versar sobre os assuntos constantes do Edital de Convocação.
- § 4°. Em regra, a votação será aberta, mas a Assembleia poderá optar pelo voto secreto, atendendo-se então às normas usuais. Entretanto, as eleições para os cargos sociais, desde que existam mais de uma chapa, somente serão tomadas em votação secreta.
- § 5°. O que ocorrer na Assembleia Geral deverá constar de ata, lavrada no livro próprio, aprovada e assinada pelo Diretor Presidente e pelo Diretor Administrativo, bem como pelos Secretário e Presidente "ad hoc", se for o caso, e por uma comissão de 8 (oito) associados indicados pelo plenário e, ainda, por quantos o queiram fazer.
- § 6°. Havendo impossibilidade de registrar-se em ata, de imediato, todo o trabalho desenvolvido na Assembleia Geral, esta poderá ser gravada para posterior lavratura da Ata, ficando à disposição da Comissão de que trata o parágrafo anterior, bem

como dos demais associados interessados, até a aprovação e assinatura daquela.

§ 7º. As deliberações das Assembleias Gerais serão tomadas por maioria simples de votos, com exceção das matérias mencionadas no artigo 28 deste Estatuto.

§ 8º. Cada associado terá direito a apenas um voto, pessoal e intransferível, independente do número de quotas-partes que possua, não sendo permitido o voto por procuração.

§ 9º. A pessoa jurídica matriculada como associada, terá direito a um voto, exercido por seu representante legal.

§ 10º. Os ocupantes de cargos sociais, apesar de não poderem votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram de maneira direta ou indireta, dentre os quais o de prestação de contas, não ficam privados de tomar parte nos respectivos debates.

Art. 23. Prescreve em 04 (quatro) anos, a ação para anular as deliberações da Assembleia Geral viciadas de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação da Lei ou do Estatuto, contado o prazo da data em que a Assembleia foi realizada.

Art. 24. O "quorum" para instalação da Assembleia Geral é o seguinte:

I- 2/3 (dois terços) do número de associados em condições de votar, em primeira convocação;

- II- metade mais um do número de associados em condições de votar, em segunda convocação;
- III- com o mínimo de 10 associados, na terceira convocação.

Parágrafo Único. Para efeito de verificação do "quorum" de que trata este artigo, o número de associados presentes, em cada convocação, apurar-se-á pelas suas assinaturas no Livro de Presenças ou controle equivalente.

Art. 25. A Assembleia Geral poderá ficar em sessão permanente até a solução dos assuntos a deliberar.

SEÇÃO II

DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 26. A Assembleia Geral Ordinária se realizará, anualmente, nos 4 (quatro) primeiros meses após o término do exercício social, deliberando sobre os seguintes assuntos, os quais deverão constar do Edital de Convocação:

- I- prestação de contas dos órgãos de administração, compreendendo:
 - a) relatório da gestão;
 - b) balanço patrimonial;
 - c) demonstrativo das contas de resultado;

- d) relatório da Auditoria Externa;
 - e) parecer do Conselho Fiscal;
- II- destinação das sobras apuradas, ou rateio das perdas decorrentes da insuficiência das distribuições para cobertura das despesas da sociedade, deduzindo-se, no primeiro caso, as parcelas para os fundos estatutários;
- III- eleição dos componentes do Conselho de Administração e Conselho Fiscal;
- IV- quando da eleição do Conselho de Administração, fixação do valor dos honorários, gratificações e cédulas de presença dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal e, ainda, a forma de reajustamento destes até o término do mandato;
- V- apresentação do plano de atividade da sociedade para o exercício seguinte;
- VI- outros assuntos de interesse social, devidamente mencionados no Edital de Convocação, excluídos os enumerados no artigo 28 deste Estatuto.

Parágrafo Único. A aprovação do relatório, balanço e contas dos órgãos de administração não desonera seus componentes da responsabilidade pelos atos praticados no respectivo exercício.

SEÇÃO III

DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 27. A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse social, desde que mencionado no Edital de Convocação.

Art. 28. É competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

I- reforma do Estatuto;

II- fusão, incorporação ou desmembramento;

III- mudança do objeto da sociedade;

IV- destituição dos membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal;

V- dissolução voluntária da sociedade e nomeação de liquidante;

VI- contas do liquidante.

Parágrafo Único. Serão necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

Art. 29. Ocorrendo destituições pela Assembleia Geral Extraordinária, de mais da metade dos cargos dos Conselhos, poderá a Assembleia designar administradores e Conselheiros até a posse dos novos, cuja eleição se realizará dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

SEÇÃO IV

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

- Art. 30.** A Cooperativa será administrada por um Conselho de Administração, composto por um Diretor Presidente, um Diretor Administrativo, um Diretor Operacional, e 03 (três) Conselheiros Vogais, todos associados, eleitos pela Assembleia Geral.
- § 1º.** O Diretor Presidente, o Diretor Administrativo e o Diretor Operacional, além de comporem o Conselho de Administração, constituem a Diretoria Executiva da Cooperativa, com seus respectivos cargos.
- § 2º.** Os membros do Conselho de Administração, depois de aprovados pelo Banco Central do Brasil, serão investidos em seus cargos mediante termo de posse lavrado no Livro de Atas do Conselho de Administração e permanecerão em exercício até a posse de seus substitutos, cuja investidura será dada pelo Diretor Presidente anterior, e na falta deste pelo Coordenador do Conselho Fiscal em exercício.
- § 3º.** Não estando vagos mais da metade dos cargos, a ordem de sucessão da Diretoria Executiva obedecerá ao seguinte critério: o Diretor Presidente será substituído pelo Diretor Administrativo, este pelo Diretor Operacional e este por um Conselheiro escolhido pelo Conselho de Administração, por maioria simples.
- § 4º.** Se ficarem vagos, por qualquer tempo, mais da metade dos cargos do Conselho de Administração, deverá o Diretor Presidente ou os membros

restantes, se a presidência estiver vaga, convocar Assembleia Geral, no prazo de 10 dias, para o preenchimento dos cargos.

§ 5º. Perderá automaticamente o cargo, o membro do Conselho de Administração que, injustificadamente, faltar a 3 (três) reuniões consecutivas, ou a 6 (seis) durante o ano.

Art. 31. O mandato do Conselho de Administração será de 04 (quatro) anos, sendo obrigatório, no término de cada período, a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus componentes.

Art. 32. O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês, por convocação de seu Diretor Presidente e, extraordinariamente, em qualquer data, por igual convocação, pela maioria de seus membros ou, ainda, por solicitação do Conselho Fiscal.

§ 1º. As decisões do Conselho de Administração serão por maioria de votos, deliberando validamente com a presença da maioria de seus membros, reservado ao Diretor Presidente o exercício do voto de desempate, cujas decisões serão operacionalizadas através de Resoluções.

§ 2º. As deliberações do Conselho de Administração serão consignadas em atas, lavradas no livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas pelos membros presentes.

SEÇÃO V

DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 33. Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições previstas em lei e neste Estatuto, atendidas as decisões da Assembleia Geral:

- I- fixar a orientação geral da política estratégica e dos negócios da Cooperativa;
- II- planejar e pôr em prática as operações e serviços da Cooperativa e controlar os resultados;
- III- aprovar o seu Regimento Interno e expedir Resoluções;
- IV- receber, analisar e responder aos laudos de fiscalização e inspeção realizados por quem de direito;
- V- determinar a adoção das medidas que julgar convenientes, quando da constatação da prática de qualquer irregularidade;
- VI- estabelecer as normas de controle das operações e serviços, verificando mensalmente o estado econômico-financeiro da Cooperativa e o desenvolvimento das operações e atividades em geral;
- VII- aprovar convênios de interesse da Cooperativa;
- VIII- estabelecer o percentual equivalente de subscrição e integralização de quotas-partes, de que trata o artigo 15 deste Estatuto;

- IX-** adquirir, alienar ou onerar bens imóveis da sociedade, independentemente de aprovação pela Assembleia Geral, observado o limite de 20% (vinte por cento) do saldo existente na Conta Fundo de Reserva, do último Balanço Geral;
- X-** deliberar sobre a admissão, readmissão, eliminação e exclusão de associados, podendo, a seu exclusivo critério, aplicar por escrito advertência prévia;
- XI-** determinar índices e taxas destinadas a cobrir despesas dos serviços da sociedade, bem como os encargos financeiros das operações que os associados contratarem com a Cooperativa;
- XII-** contratar e destituir auditores independentes;
- XIII-** deliberar sobre a concessão de garantias fidejussórias a seus associados, observados os limites estabelecidos em normas regulamentares;
- XIV-** deliberar sobre pedido de licença de seus membros;
- XV-** estabelecer, quando for o caso, o percentual de remuneração anual às quotas-parte do capital, limitada ao valor da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC para títulos federais, determinando a sua destinação;
- XVI-** deliberar sobre a concessão de créditos e garantias a integrantes de órgãos estatutários, assim como a pessoas físicas ou jurídicas que com eles mantenham relações de parentesco ou

negócio, bem como a Cooperativas de produtores associadas;

- XVII-** estabelecer a sistemática e índice de atualização de capital a ser subscrito e integralizado por associado que venha a ingressar ou reingressar na Cooperativa;
- XVIII-** estabelecer a sistemática e índice que servirão para a constituição do Fundo para Manutenção do Capital de Giro Próprio;
- XIX-** indicar/designar os diretores e administradores responsáveis perante o Banco Central do Brasil por cada área de atuação, atividades e operações previstos na regulamentação em vigor aplicável às cooperativas de crédito;
- XX-** suspender quando necessário a retirada ou restituição de quotas de capital social, prevista nos artigos 10 e 18 deste Estatuto, em função da observância dos limites de patrimônio exigíveis na forma da regulamentação vigente;
- XXI-** conferir aos Diretores Executivos atribuições não previstas neste Estatuto.

SEÇÃO VI

DA COMPETÊNCIA DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 34. À Diretoria Executiva compete, dentre outras, as seguintes atribuições:

- I- administrar a Cooperativa em seus serviços e operações;
- II- aplicar o Regimento Interno;
- III- cumprir e fazer cumprir as instruções emanadas das autoridades monetárias, bem como os preceitos legais e normativos atinentes à prática do crédito especializado e sua política, inclusive a fiscalização dos empreendimentos beneficiados pelo crédito rural;
- IV- celebrar convênios, bem como controlar a execução dos trabalhos a eles relativos;
- V- aprovar o quadro de pessoal da Cooperativa e fixar os vencimentos;
- VI- constituir mandatários com limitações de poderes e prazo. Os mandatos para o foro em geral poderão ser outorgados sem limitação de prazo. O instrumento de mandato será assinado sempre por dois de seus Diretores Executivos;
- VII- contratar, destituir e remanejar executivos, dentro ou fora do quadro social, os quais não poderão ser parentes entre si ou dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, até o segundo grau, em linha reta ou colateral;
- VIII- editar normas internas relativas a assuntos administrativos ou operacionais;
- IX- resolver todos os atos de gestão, inclusive contrair obrigações, transigir e renunciar direitos,

adquirir, onerar e alienar bens móveis e direitos da Cooperativa;

X- individualmente representar a Cooperativa, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, podendo delegar essas atribuições através de procurações.

Art. 35. Além das atribuições especificadas no artigo anterior, fica a Diretoria Executiva investida de poderes para representar a Cooperativa na prestação de garantias, na obtenção de empréstimos ou repasses de instituições financeiras nacionais ou estrangeiras, inclusive por meio de depósitos interfinanceiros; receber recursos oriundos de fundos oficiais e, em caráter eventual, recursos isentos de remuneração ou a taxas favorecidas, de qualquer entidade, na forma de doações, empréstimos ou repasses; nos termos da legislação específica, no acesso a recursos oficiais para o financiamento das atividades dos associados.

Art. 36. Os atos e operações da Cooperativa serão realizados mediante assinatura conjunta de:

I- dois Diretores Executivos; ou

II- um Diretor Executivo e um procurador legalmente constituído; ou ainda,

III- dois procuradores, se tais poderes lhes forem outorgados.

SEÇÃO VII

DA COMPETÊNCIA DO DIRETOR PRESIDENTE

Art. 37. Ao Diretor Presidente compete, dentre outras, as seguintes atribuições:

- I-** convocar e presidir as Reuniões da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e das Assembleias Gerais;
- II-** cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, além das normas fundamentais da Cooperativa;
- III-** apresentar à Assembleia Geral Ordinária os documentos exigidos em Lei e por este Estatuto;
- IV-** aplicar as penalidades que forem deliberadas pelo Conselho de Administração ou Assembleia Geral;
- V-** acompanhar as conclusões dos serviços de fiscalização e inspeção realizados por quem de direito e aplicar as medidas corretivas por este ou pelo Conselho de Administração recomendadas;
- VI-** assinar, em conjunto com os demais membros da Diretoria Executiva, balanços, balancetes e demonstrativos das contas de resultado;
- VII-** assinar cheques e outros documentos bancários em conjunto com outro Diretor Executivo ou procurador;

- VIII-** assinar juntamente com outro Diretor Executivo ou procurador, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações e direitos;
- IX-** proferir o voto de desempate;
- X-** responder junto ao Banco Central do Brasil pelas áreas de atuação que o Conselho de Administração lhe designar;
- XI-** desenvolver outras atribuições que lhe sejam conferidas pelo Conselho de Administração.

SEÇÃO VIII

DA COMPETÊNCIA DOS DIRETORES ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL

Art. 38. Compete ao Diretor Administrativo e ao Diretor Operacional, dentre outras, as seguintes atribuições:

- I-** Ao Diretor Administrativo:
 - a)** dirigir as atividades administrativas no que tange às políticas de recursos humanos, tecnológicos e materiais;
 - b)** executar as políticas e diretrizes de recursos humanos, tecnológicos e materiais;
 - c)** assinar juntamente com outro Diretor Executivo ou procurador, cheques e outros documentos bancários, contratos e demais

documentos constitutivos de obrigações e direitos;

- d)** zelar pela eficiência, eficácia e efetividade dos sistemas informatizados e de telecomunicações;
- e)** decidir em conjunto com o Diretor Presidente, sobre a admissão e a demissão de pessoal;
- f)** coordenar o desenvolvimento das atividades sociais e sugerir à Diretoria Executiva as medidas que julgar conveniente;
- g)** lavrar ou coordenar a lavratura das atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria Executiva;
- h)** substituir o Diretor Presidente e o Diretor Operacional em suas ausências ou impedimentos;
- i)** resolver os casos omissos, em conjunto com o Diretor Presidente;
- j)** responder junto ao Banco Central do Brasil pelas áreas de atuação que o Conselho de Administração lhe designar;
- k)** desenvolver outras atribuições que lhe sejam conferidas pelo Conselho de Administração.

II- Ao Diretor Operacional:

- a)** assessorar o Diretor Presidente nos assuntos de sua área;

- b)** substituir o Diretor Administrativo;
- c)** assinar juntamente com outro Diretor Executivo ou procurador, cheques e outros documentos bancários, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações e direitos;
- d)** executar as atividades operacionais e financeiras da Cooperativa;
- e)** zelar pela segurança dos recursos financeiros e outros valores mobiliários;
- f)** acompanhar as operações em curso anormal, adotando as medidas e controles necessários para sua regularização;
- g)** elaborar as análises mensais sobre as operações e as atividades financeiras a serem apresentadas à Diretoria Executiva;
- h)** responder junto ao Banco Central do Brasil e Receita Federal do Brasil pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento de normas e procedimentos de contabilidade previstos na regulamentação em vigor;
- i)** orientar, acompanhar e avaliar a atuação do pessoal de sua área;
- j)** coordenar as relações com as instituições financeiras;
- k)** responder pelos convênios de prestação de serviços;

- l) prestar os devidos esclarecimentos aos meios de fiscalização e inspeção realizadas;
- m) coordenar os processos de admissão, demissão, exclusão e eliminação do quadro social;
- n) responder pela normatização dos procedimentos operacionais;
- o) submeter à Diretoria Executiva a destinação dos recursos por modalidade de financiamentos e empréstimos, bem como a destinação dos recursos captados;
- p) resolver os casos omissos, em conjunto com o Diretor Presidente;
- q) responder junto ao Banco Central do Brasil pelas áreas de atuação que o Conselho de Administração lhe designar;
- r) desenvolver outras atribuições que lhes sejam conferidas pelo Conselho de Administração.

SEÇÃO IX

DO CONSELHO FISCAL

Art. 39. A Cooperativa terá um Conselho Fiscal, composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, todos associados, observados os impedimentos legais e deste Estatuto, eleitos anualmente pela Assembleia

Geral, sendo permitida apenas a reeleição de 1/3 (um terço) dos seus componentes.

Parágrafo Único. Os membros do Conselho Fiscal, depois de homologada sua eleição pelo Banco Central do Brasil, serão investidos em seus cargos mediante termo de posse lavrado no Livro de Atas do Conselho Fiscal e permanecerão em exercício até a posse de seus substitutos, cuja investidura será dada pelo Coordenador do Conselho Fiscal do mandato anterior e, na falta deste, pelo Diretor Presidente em exercício.

Art. 40. Ocorrendo 3 (três) ou mais vagas no Conselho Fiscal, o Conselho de Administração, ou o restante de seus membros, convocará Assembleia Geral para o devido preenchimento.

Art. 41. Compete ao Conselho Fiscal exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da Cooperativa, observado o disposto neste Estatuto e no seu Regimento Interno.

§ 1º. Para a verificação dos livros, contas e documentos necessários ao cumprimento das suas atribuições, pode o Conselho Fiscal contratar assessoramento técnico especializado e valer-se dos relatórios e informações dos serviços de auditoria interna e externa, correndo as despesas por conta da Cooperativa.

§ 2º. Os membros efetivos do Conselho Fiscal são solidariamente responsáveis pelos atos e fatos

irregulares da administração da Cooperativa, cuja prática decorra de sua omissão.

SEÇÃO X

DA OUVIDORIA

Art. 42. A Ouvidoria é instituída para assegurar a estrita observância das normas legais e regulamentares relativas aos direitos dos associados e usuários e de atuar como canal de comunicação entre a Cooperativa e os associados e usuários de seus produtos, inclusive na mediação de conflitos.

Art. 43. Ao Ouvidor compete, dentre outras, as seguintes atribuições:

- I- Receber, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às reclamações dos associados e usuários de produtos e serviços da Cooperativa, que não forem solucionadas pelo atendimento habitual realizado pelos Postos de Atendimento Cooperativo ou pela Unidade Administrativa da Cooperativa;
- II- Prestar os esclarecimentos necessários e dar ciência aos reclamantes acerca do andamento de suas demandas e das providências adotadas; III- Informar aos reclamantes o prazo previsto para resposta final, de acordo com as normas legais e regulamentares;

- IV-** Encaminhar resposta conclusiva para a demanda dos reclamantes até o prazo informado no inciso III;
- V-** Propor ao Conselho de Administração medidas corretivas ou de aprimoramento de procedimentos e rotinas, em decorrência da análise das reclamações recebidas;
- VI-** Elaborar e encaminhar à Auditoria Interna e ao Conselho de Administração, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca da atuação da Ouvidoria, contendo as proposições de que trata o inciso V.

Art. 44. O Diretor Responsável pela Ouvidoria é também responsável pela observância das normas legais e regulamentares relativas aos direitos dos associados e usuários, devendo estar ciente de suas obrigações para com os associados e usuários dos produtos e serviços da Cooperativa.

Art. 45. O Diretor Responsável pela Ouvidoria, o Ouvidor e demais componentes da Ouvidoria, serão designados pelo Conselho de Administração.

Art. 46. A critério do Conselho de Administração, a designação do Diretor Responsável pela Ouvidoria e do Ouvidor poderá recair sobre a mesma pessoa, sendo que neste caso não poderá desempenhar outra atividade na instituição.

Art. 47. O Diretor Responsável pela Ouvidoria poderá desempenhar outras funções na Cooperativa, exceto

a de Diretor de Administração de Recursos de Terceiros.

Art. 48. O tempo de duração do mandato do Ouvidor será de até 04 (quatro) anos, coincidindo com o prazo do mandato do Conselho de Administração, permanecendo em exercício até a designação de seu substituto.

Art. 49. O Conselho de Administração ao designar o Ouvidor, associado ou funcionário, deverá exigir declaração firmada, sob as penas da lei, que permita comprovar o atendimento ao previsto nos artigos 52 a 54 do Estatuto Social, exceto quanto ao inciso I do artigo 52, no caso de funcionário.

Art. 50. A Cooperativa compromete-se expressamente a:

- I- Criar condições adequadas para o funcionamento da Ouvidoria, bem como para que sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção;
- II- Assegurar o acesso da Ouvidoria às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às reclamações recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades.

Art. 51. A Cooperativa poderá firmar convênio, nos termos da legislação vigente, para utilização de serviço de atendimento e assessoramento.

CAPÍTULO VI - DAS ELEIÇÕES

SEÇÃO I

DA ELEGIBILIDADE

Art. 52. São condições básicas para concorrer aos cargos eletivos do Conselho de Administração e Fiscal da Cooperativa, o associado, pessoa natural, que mediante declaração firmada pelo próprio candidato, sob as penas da lei, comprovar:

- I-** ser associado há mais de 3 (três) anos;
- II-** ter reputação ilibada, bem como estar em dia com seus deveres e obrigações sociais;
- III-** que não é parente ou afim, até o segundo grau, em linha reta ou colateral, de quaisquer outros componentes de órgãos de administração ou fiscalização da Cooperativa;
- IV-** não ser cônjuge de membros dos Conselhos Fiscal e de Administração;
- V-** não estar impedido por lei especial, nem condenado por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional, ou condenado a

pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;

- VI-** seu patrimônio, mediante declaração de bens e direitos e de dívidas e ônus reais, com os respectivos valores;
- VII-** não responder, nem qualquer empresa da qual seja controlador ou administrador, por pendências relativas a protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;
- VIII-** não ter conta bancária encerrada por uso indevido de cheques;
- IX-** ser residente no País;
- X-** não estar declarado falido ou insolvente, nem ter participado da administração ou ter controlado firma ou sociedade concordatária ou insolvente;
- XI-** não estar inadimplente com suas obrigações financeiras para com a Cooperativa;
- XII-** não estar com processo de eliminação ou exclusão proposto perante o Conselho de Administração.

§ 1º. É vedado aos membros de órgãos estatutários e aos ocupantes de funções de gerência da Cooperativa participar da administração ou deter 5% (cinco por cento) ou mais do capital de outras instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, bem como de

empresas de fomento mercantil, excetuadas as cooperativas de crédito. **a)** A vedação de que trata este parágrafo não se aplica à participação de conselheiros da Cooperativa no conselho de administração ou colegiado equivalente de instituições financeiras e demais entidades controladas, direta ou indiretamente, pela Cooperativa, desde que não assumidas funções executivas nessas controladas.

§ 2º. Os membros do Conselho de Administração deverão comprovar escolaridade igual ou superior ao ensino fundamental.

Art. 53. Os candidatos aos cargos do Conselho de Administração deverão apresentar documentação compatível ou declaração firmada pelo próprio, demonstrando ter experiência profissional nas funções de administração ou ter participado de treinamento correlato às atividades da Cooperativa, bem como ter participado pelo menos, de uma Assembleia Geral da Cooperativa, nos últimos três anos.

Art. 54. Além dos impedidos por lei, são inelegíveis os candidatos declarados inabilitados ou suspensos para o exercício de cargos de conselheiro de administração ou diretor nas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou em outras instituições sujeitas à autorização, ao controle e à fiscalização de órgãos ou entidades da administração pública direta e indireta, incluídas as entidades de previdência complementar, as sociedades seguradoras, as

sociedades de capitalização e as companhias abertas.

SEÇÃO II

DO PROCESSO ELEITORAL

- Art. 55.** O processo eleitoral do Conselho de Administração e Conselho Fiscal da Cooperativa serão disciplinados por Regulamento Interno, aprovado pelo Conselho de Administração.
- Art. 56.** Os associados interessados em concorrer a cargos do Conselho de Administração ou Conselho Fiscal, que preencham os requisitos legais e estatutários, deverão apresentar suas candidaturas sob a forma de chapa.
- Art. 57.** A chapa deverá ser protocolada por requerimento acompanhado de declaração ou certidões que atendam as condições mencionadas nos artigos 52, 53 e 58, conforme o Regulamento Interno de que trata este Estatuto, junto ao Diretor Administrativo, até 04 (quatro) dias úteis antes da realização da Assembleia Geral.
- § 1º.** Para efeito da contagem do prazo de que trata este artigo, exclui-se o dia da realização da Assembleia Geral.
- § 2º.** O prazo de que trata este artigo expirar-se-á às 18h (dezoito horas) do quarto dia útil antecedente à realização da Assembleia Geral.

§ 3º. Não se consideram dias úteis os sábados, domingos e feriados.

Art. 58. O registro da chapa deverá ser requerido por escrito, contendo o nome da chapa, a sua composição, com o nome e identificação dos membros e respectivos cargos, assinado por 2 (dois) de seus membros, devendo um deles ser o candidato à presidência quando se tratar de eleição para o Conselho de Administração.

Art. 59. Encerrado o prazo para registro, de que trata o artigo anterior, o Diretor Administrativo, no prazo de 2 (dois) dias úteis, publicará edital a ser afixado na sede e em todos os postos de atendimento cooperativo, em local visível, nas dependências mais comumente frequentadas pelos associados, homologando ou indeferindo o registro das chapas.

Parágrafo Único. Do indeferimento do registro, caberá recurso fundamentado à Assembleia Geral, que deverá ser interposto no prazo de 24h (vinte e quatro horas), contadas da publicação do Edital.

CAPÍTULO VII

DO EXERCÍCIO SOCIAL, SOBRES E PERDAS E FUNDOS SOCIAIS

Art. 60. O exercício social coincide com o ano civil, encerrando-se no último dia de cada ano.

- Art. 61.** Serão levantados balanços semestrais no último dia de junho e dezembro de cada ano.
- Art. 62.** As sobras apuradas no final do exercício serão distribuídas da seguinte forma:
- I- 45% (quarenta e cinco por cento) para o Fundo de Reserva, destinado a reparar perdas e atender ao desenvolvimento de suas atividades;
 - II- 5% (cinco por cento) para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social, destinado a prestar assistência aos associados, seus familiares e aos empregados da Cooperativa;
 - III- constituição de Fundo para Manutenção do Capital de Giro Próprio, destinado a proteger o capital de giro próprio dos efeitos inflacionários, de acordo com o índice estipulado no artigo 33, inciso XVIII;
 - IV- o saldo que restar ficará à disposição da Assembleia Geral, que decidirá sobre sua destinação.
- § 1º.** Quando a Assembleia Geral deliberar pela distribuição das sobras ou rateio de perdas apuradas no exercício, estas serão com base nas operações de cada associado realizadas ou mantidas durante o exercício.
- § 2º.** Os fundos mencionados nos incisos I, II e III deste artigo são indivisíveis entre os associados, mesmo no caso de liquidação da sociedade, quando terão esses fundos, juntamente com o remanescente, destinação determinada pela Assembleia Geral.

§ 3º. Na apuração da base de cálculo anual para constituição do Fundo de Manutenção do Capital de Giro Próprio, será excluído o valor correspondente às quotas-parte de Capital.

§ 4º. A Cooperativa poderá adotar o critério de separar as despesas gerais da sociedade, e estabelecer o seu rateio entre todos os associados que tenham ou não usufruído dos serviços por ela prestados.

Art. 63. Além dos previstos no artigo anterior, a Assembleia Geral poderá criar outros fundos e provisões, com recursos obrigatoriamente destinados a fins específicos, com carácter temporário, fixando o modo de formação, aplicação e liquidação.

Art. 64. Além do percentual de 45% (quarenta e cinco por cento) das sobras apuradas no balanço do exercício, reverterão em favor do Fundo de Reserva:

- I- os auxílios e doações sem destinação específica;
- II- as rendas não operacionais.

Art. 65. As perdas de cada exercício, apuradas em balanço aprovado pela Assembleia Geral, serão cobertas com o saldo do Fundo de Reserva.

Parágrafo Único. No caso de o Fundo de Reserva não dispor de saldo suficiente para cobrir as perdas, serão estas rateadas entre os associados, em partes diretamente proporcionais às operações ativas e passivas realizadas.

Art. 66. Além do percentual de 5% (cinco por cento) das sobras apuradas no balanço do exercício, reverterem

em favor do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social:

- I- os resultados de operações com não associados;
- II- outros resultados positivos eventuais, com não associados.

CAPÍTULO VIII

DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 67. A Cooperativa é dissolvida ou entra em liquidação nos casos e pelo modo previsto em lei.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 68. Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos de acordo com a lei e princípios cooperativistas, ouvido o órgão de fiscalização da Cooperativa.

Art. 69. As disposições do artigo 18 e seus parágrafos, vigorarão somente a partir de 1º de julho de 2012. O presente Estatuto Social foi reformado pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia 25 de março de 1994; 15 de março de 1996; 29 de novembro de 1996; 28 de novembro de 2003; 14 de novembro de 2007; 17 de fevereiro de 2012; 09 de maio de 2012; 07 de março de 2013; 25 de fevereiro

de 2015; e 23 de fevereiro de 2017, pela Credicoamo Crédito Rural Cooperativa. Autorizado pelo Banco Central, sob o nº 5027885/89. CNPJ/MF - 81.723.108/0001-04.

CERTIDÃO: Certificamos que a presente é cópia autêntica da Ata lavrada no Livro de Registro de Atas de Assembleia Geral nº 07, da Credicoamo Crédito Rural Cooperativa, transcrita nas folhas nº 027 a 053 – Ata e da 054 a 077 – Estatuto Social Anexo da Ata. Campo Mourão, aos vinte e três dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezessete.

José Aroldo Gallassini
Diretor Presidente

Claudio Francisco Bianchi Rizzatto
Diretor Administrativo

Ricardo Accioly Calderari
Diretor Operacional